



1801  
S. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 70/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
convênio com o governo do Estado de São  
Paulo, através da Secretaria da Educação,  
objetivando a execução do Programa de -  
Municipalização do Ensino."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 42.

IBIÚNA, 05 DE OUTUBRO DE 1989.

*Leia-se em senão, após  
cópia dos rubricos burocráticos  
e de comissões competentes*

Senhor Presidente:

*IBIÚNA, 6/10/89*

*Tadeu Antonio Soares*  
TADEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 70/89

Recebido em 05 de 10 de 1989

Prazo vence em 14 de 11 de 1989

Recebido por *[assinatura]*

- Encaminha a presente mensagem, o Projeto de Lei nº 42, desta data, para apreciação dessa E. Câmara, que tem por objetivo fundamental autorizar o Poder Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, visando a municipalização do ensino oficial no Estado de São Paulo.

Tal medida levaria à melhoria do ensino nas escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

Genericamente as áreas de atuação do referido convênio são as seguintes:- a)- construções escolares; b)- reformas e ampliações; c).- manutenção de próprios escolares; d).- merenda; e) material de apoio didático; f) aperfeiçoamento de pessoal; g) apoio a eventos escolares; h) transporte escolar; i).- integração do currículo à realidade da escola; e j).- assistência ao aluno.

Sabedores que o projeto é de suma importância para Ibiúna e da forma como são tratados os projetos de interesse público pela edilidade, contamos com a sua aprovação e solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
= JONAS DE CAMPOS =  
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103  
*[Handwritten signature]*

**APPROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
EM 6 DE OUTUBRO DE 1989  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 42.  
DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalidade do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

ARTIGO 2º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

*[Signature]*  
-JONAS DE CAMPOS-  
PREFEITO MUNICIPAL



1104  
[Handwritten signature]

## ESTADO DE SÃO PAULO

-Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de

objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

(processo )

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular ....  
....., devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº  
....., de de ..... de 1989, e o Município de ...  
....., doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....  
de..... de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação



fls 05  
[Handwritten signature]

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

ção de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

### Cláusula Segunda

#### Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

### Cláusula Terceira

#### Das Obrigações dos Partícipes

##### I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;



fls. 06  
[Handwritten signature]

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação; execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio;

### II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;



1502  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

1) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

### III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;



2208  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desenvolvimento estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

### Cláusula Quarta Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;



1109  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls.6

III - Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV - Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da sociedade lo



1110  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DE SÃO PAULO

cal; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 ( sessenta ) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Educação do Município elaborará o Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

### Cláusula Quinta

#### Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCZ\$..... e as despesas onerarão as classificações econômica ..... e funcional-programática..... vinculadas a Unidade de Despesa.....

Os recursos do Município, no valor de NCZ\$ ..... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados nos termos aditivos previstos no § 1º do artº 3º do Decreto 30 375, de 13 de setembro de 1989.



1111  
1111

ESTADO DE SÃO PAULO  
fls.8

Cláusula Sexta

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

Cláusula Sétima

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

Cláusula Nona

Da denúncia, Rescisão ou Resolução



AS 12  
[Signature]

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls.9

I . O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II . O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

III . O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

### Cláusula Décima

#### Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

### Cláusula Décima Primeira

#### Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.



1813  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.10

Atto de 11 de Dezembro de 1913

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as Instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, -

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten notes:*  
29/14  
H. H. H.

SECRETARIA

CERTIDÃO: LEI Nº. 70/89

CERTIDÃO: - Certifico que o Projeto de Lei nº. 70/89 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 11 de outubro de 1989.

*Handwritten signature*  
AMÉRICO  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

*Handwritten signature*  
Antônia Carlos de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

pp 15  
[Handwritten signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 70/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR JOSÉ JORGE RABELO

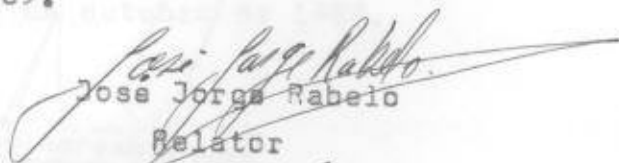
assinado pelo Relator José Jorge Rabelo e pelo  
membro Luiz Clemente Machado.

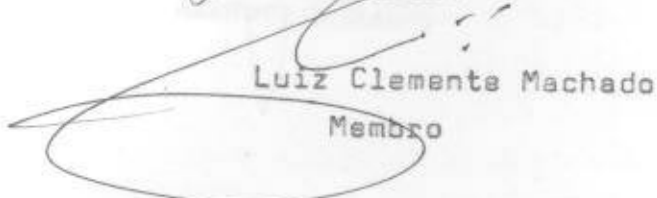
Sob o aspecto legal nada a opor.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em

16 de outubro de 1989.

  
José Jorge Rabelo  
Relator

  
Luiz Clemente Machado  
Membro

Antonio Carlos de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

015  
*[Handwritten signature]*

SECRETARIA

CERTIDÃO: E 107 882 70/89

Certifico que o Projeto de Lei nº. 70/89 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado, assinado pelo Relator José Jorge Rabelo e pelo membro Luiz Clemente Machado.

Certifico mais, em face da apresentação do Parecer encaminho o referido Projeto as demais Comissões para exarar Parecer.  
Ibiúna, 17 de outubro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Relator: Sr. José Jorge Rabelo, Comissão de Justiça e Redação

Membro: Sr. Luiz Clemente Machado, Comissão de Justiça e Redação

Relator: Sr. João Maria de Oliveira, Comissão de Finanças e Orçamento

Membro: Sr. João Irineu S. de Campos, Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Sr. Amari Sugabara, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativos Privados

Membro: Sr. Fortunato C. Rassiho, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativos Privados

Relator: Sr. Manoel José de Faria, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membro: Sr. Manoel José de Faria, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Relator: Sr. Manoel José de Faria, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membro: Sr. Manoel José de Faria, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature and date: 29/10*

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 70/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Através do Projeto de Lei nº. 70/89 o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para celebrar 'convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino.

Do ponto de vista orçamentário nada há que impeça a tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto a Comissão de Obras, também somos pela tramitação.

Sob o aspecto da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, pela tramitação regimental.

É o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 23 de outubro de 1989.

*Handwritten signature of Satio Teramae*  
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Handwritten signature* Waídomiro Ferreira de Campos Ivo Irineu S. de Campos

~~Kenzi Sugahara~~

~~Pres. Comissão de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas.~~

~~Membros: Fortunato C. Ramalho~~

~~Lourival C. de Araujo~~

~~Vicente Agostinho Filho.~~

~~Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social~~

~~Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira Hélio Roberto de Oliveira.~~



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/12  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 70/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação Saúde e Assistência Social, no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 p. Passado.

Ibiúna, 24 de outubro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

*[Faint, illegible text and signatures in the background, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

29/19  
*[Handwritten signature]*

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/89

Autpriza o Poder Executivo a celebrar convê-  
nio com o Governo do Estado de São Paulo, '  
através da Secretaria da Educação, objetivan-  
do a execução do Programa de Municipalize--  
ção do Ensino.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de '  
Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições le--  
gais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna '  
aprovou e ela sanciona e promulga a sequin-  
te lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São  
Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execu-  
ção do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as '  
áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e ma-  
nutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às  
atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a - '  
eventos escolares, transporte escolar, integração do currícu-  
lo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

ARTIGO 2º.- Fica ainda o Poder Executivo '  
autorizado a tomar as providências necessárias à execução do  
convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL '  
DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.

*[Handwritten signature]*  
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*  
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*20*  
*[Handwritten signature]*

GABINETE

Ofício GPC nº. 906/89

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-  
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/89, referente ao Projeto de Lei  
nº. 70/89 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio  
com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria  
da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipaliz-  
ação do Ensino", aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 p.  
passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-  
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
TÁDEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/21  
[Handwritten signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 70/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado Requerimento de Urgência Especial para inclusão para discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, o referido Requerimento de Urgência Especial colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado apesar do voto contrário do Nobre Vereador Hélio Roberto de Oliveira, e em face de sua aprovação foi o Projeto de Lei nº. 70/89 colocado em discussão e votação nominal, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 70/89 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 46/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 906/89 da presente data.

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.

[Handwritten signature]

AMANDA GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO